

Resolução nº 004/2018

INSTITUI COMISSÃO
PERMANENTE DE
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO
DA FUNEAS.

Considerando o artigo 8º do Decreto Estadual nº 10271/2014;

O Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social no artigo 18º, inciso III, faz saber o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Processos Administrativos, para levantamento, avaliação, monitoramento e adoção das medidas cabíveis quanto aos contratos celebrados e protocolos administrativos que tramitem ou tenham tramitado no âmbito da FUNEAS.

Art. 2º. A Comissão será composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva da FUNEAS, a saber:

- **DEBORAH CRISTINA SANTOS RAENNER KICHE**, portadora do RG nº 9.266.727-8, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento.

- **LILIANE MATIAS DOS SANTOS GASPAR**, portadora do RG nº 8.732.943-7, CPF: 009.656.539-00, ocupante do cargo de Assistente da Diretoria Financeira.

- **MICHELLE BUENO SCUSSIATO**, admitida em 02/05/2017, portadora do RG nº 6.598.049-5, CPF: 023.593.359-79, ocupante do cargo de Gerente de Apoio a Serviços Médicos.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, caberá a Comissão à prática de todos e quaisquer atos inerentes à instauração de Processo Administrativo para verificação, análise da execução dos serviços contratados, protocolos administrativos que tenham tramitado no âmbito da FUNEAS, quanto a possíveis irregularidades, e especificamente:

- I. Requisitar quaisquer documentos, informações do (s) servidor (es), diretor (es), do (s) hospital (is), indispensáveis ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;
- II. Requisitar quaisquer documentos, informações de empregado (s), representante (s) da (s) empresa (s) contratada (s) ou não, ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;
- III. Indicar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido adimplemento contratual, emitindo relatório, dando ciência e sugerindo providências necessárias e cabíveis para o saneamento das possíveis irregularidades;
- IV. Sugerir, sendo o caso, aplicação de sanções e outras medidas previstas em contrato e/ou decorrentes de Lei;
- V. Encaminhar relatório conclusivo à Diretoria da Presidência, acerca de fatos averiguados para ciência e providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão é constituída por prazo indeterminado.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar a substituição de seus membros.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 023/2017.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

CARLOS ALEXANDRE LORGA

Diretor Presidente FUNEAS